

Intenção Orçamentária criada  
Órgão\_ 08000 - Secretaria Municipal de  
Saúde.

Função\_ 13

Programa\_ 75 - Saúde

Sub-programa\_ 429 - controle e  
erradicação de doenças transmissíveis.

Atividade\_ 2

Elemento de Despesa - 4.1.2.0. Equipa-  
mentos e Material Permanente.

Crit. 3º A abertura do crédito especial  
a tio do artigo 42 da Lei nº 4.320/64, será  
procedida através de Decreto Municipal.

Crit. 4º Esta lei entra em vigor na  
data de sua publicação.

À Secretaria para que

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Alfredo Chaves, E.S., 06 de setembro de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER  
Prefeito Municipal

Lei nº 025/2001

Objeta: Autoriza o Poder Executivo a  
contratar financiamento junto ao Banco  
Nacional de Desenvolvimento Econômico  
e Social - BNDES, através do Banco do  
Brasil S.A, na qualidade de Mandatá-  
rio, a oferecer garantias e dá outras  
providências correlatas.

O Poder Executivo do Município de Alfredo  
Chaves (E.S) faz saber que o Poder Legislativo do  
Município de Alfredo Chaves (E.S) aprovou, o chefe

do Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular bem garantia, em caráter livre, garantível e irretratável, a modo provisório, as receitas a que se refiram o artigo 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no Caput deste artigo fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta a ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de vencimento, ou o pagamento dos débitos vencidos e

mão pagos, em caso de vinculação.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento não consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários aos atendimentos da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortizações do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicidade.

Alfredo Chaves E.S., 25 de setembro de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER  
Prefeito Municipal

Lei nº 026/2001

Ementa: Dispõe sobre o Plano Pluriannual para o quadriênio 2002/2005.

A Sua Excelência o Município de Alfredo Chaves (E.S) faz saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e o Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso II, e artigo 114 e seus demais dispositivos da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Pluriannual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período,